

SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto

Art. 4º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente das instituições de servidão e desapropriação das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

Publicado por:

Liliane Heurt

Código Identificador:F9093670

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 014/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Processo Adm: Nº 045/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO A GRANÉL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais): PATRANCON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (80533375000156) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais). FERNANDES PINHEIRO (PR), quinta-feira, 2 de maio de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Autoridade de Promotor

Publicado por:

Carmen Luciane Andreola Cabral

Código Identificador:FBF1F1EC

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 014/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Processo Adm: Nº 045/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO A GRANÉL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais): PATRANCON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (80533375000156) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos

trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FERNANDES PINHEIRO (PR), quinta-feira, 2 de maio de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Autoridade Competente

Publicado por:

Carmen Luciane Andreola Cabral

Código Identificador:E402AAC8

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2021 REF.: AO PREGÃO,
NA FORMA PRESENCIAL Nº 024/2021**

Objeto: Prestação de serviços complementares de profissionais de saúde para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA EPP

CNPJ nº 24.042.809/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ Único - Conforme Cláusulas Sexta e Sétima, do Contrato Original, solicitação da Secretaria e de acordo com os Pareceres Contábil e Jurídico, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços pela empresa. Passando de 21/03/2024 para 21/03/2025, e prorroga-se o prazo de vigência para 21/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

§ Único - Pela alteração nos prazos acima descritos, fica alterado o valor Global do contrato, passando de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) para R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Fernandes Pinheiro, 02 de maio de 2024.

Município de Fernandes Pinheiro

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Contratante

Inacio Martins Serviços em Saude S/S LTDA ME

ADRIANO VITORIANO

Contratada

Publicado por:

Pedro Ricardo Santos

Código Identificador:D745C02E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

**LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

O Município de Flor da Serra do Sul-PR torna público que o processo licitatório 24/2024, Pregão Eletrônico 17/2024, cujo objeto é a **Aquisição de equipamento rodoviário tipo Pá Carregadeira sob rodas de acordo com o Convênio nº 104/2024 SECID firmado entre o PARANACIDADE e o Município de Flor da Serra do Sul-PR**, encontra-sesuspensão, bem como a sessão pública designada para o **dia 08 de Maio de 2024 estacancelada**, em virtude de solicitação de ajustes no edital pelo Paranacidade.

Tão logo, atendido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial e PNCP – Portal Nacional de Compras Publicas.

Flor da Serra do Sul, 02 de Maio de 2024.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	/2024
b) Licitação Nº :	7/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	30/04/2024
e) Objeto Homologado :	DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA EQUIPAR A SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO - III
f) Processo Adm Nº :	13/2024

10.122.0013.2.039. - Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PARQUINHO ARAUCARIA LTDA
CNPJ/CPF: 20.833.052/0001-56

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Balcão Atendimento Recepção Consultório 1200x600 C/gaveteiro - Altura (cm): 114, Largura (cm): 120, Profundidade (cm): 60, Material: MDP, Bordas: ABS, Sapatas	MARCA PRÓPRIA BALCÃOATENDIM002	4	R\$ 709,0000	R\$ 2.836,0000
1	Armário 100% MDF Escritório 2 Portas Alto Chave Branco Armário com duas portas em MDF com acabamento em PVC. Material em madeira MDF 25mm com perfil de PVC na LINHA 1000. Estrutura em aço em pintura epóxi	MARCA PRÓPRIA ARMÁRIO001	6	R\$ 520,0000	R\$ 3.120,0000

Valor Total Homologado - R\$ 5.956,00

DOUTOR ULYSSES, 30 de abril de 2024

MOISEIS BRANCO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Isac Kapp
Código Identificador: F5DC0704

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO Nº 036/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2024

Início: 02/05/2024 Validade/Término: 01/05/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO A GRANEL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social: PATRANCON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 80.533.375/0001-56

Endereço: RUA ANTONIO CANDIDO CAVALIN, 613 - CEP: 84500000 - BAIRRO: CENTRO - Irati/PR

Telefone: 4234221081

E-mail: patranscon@yahoo.com.br

Representante Legal: DOUGLAS FERREIRA PINTO

R.G.: 8860618-3

CPF: 037.101.859-55

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO A GRANEL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 Lote 001	1	8993	TRANSPORTE DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO TRANSPORTE DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ATÉ A PROPRIEDADE DE CADA PRODUTOR CONTEMPLADO, SENDO APROX. 110 KM, CARGAS DE 15 TONELADAS;	Serviço	TON	3.000,00	100,00	300.000,00	
LOTE: 002 Lote 002	1	21435	TRANSPORTE DE CACÁRIO CALCÍTICO TRANSPORTE DE CACÁRIO CALCÍTICO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ATÉ A PROPRIEDADE DE CADA PRODUTOR CONTEMPLADO, SENDO APROX. 150 KM, CARGAS DE 15 TONELADAS	Serviço	TON	2.000,00	112,00	224.000,00	
TOTAL									524.000,00

1.3 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento

do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.4. Para o fornecimento do objeto, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de qualidade do produto;

1.5. A contratada deverá entregar o produto, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

1.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

1.7. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

1.8. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólido

1.9. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.9.1 O Termo de Referência;

1.9.2 O Edital da Licitação;

1.9.3 A Proposta de Preços da Contratada;

1.9.4 Anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CADASTRO RESERVA.

2.1. - A prestação de serviços deverá ser realizada a partir da assinatura da Ata de Registro ou recebimento da nota de empenho, nos locais e datas indicados, em conformidade com o ANEXO I deste Edital.

2.2. Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, fretes, deslocamentos, transportes, estadia, alimentação, materiais, insumos e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.3. Para cada parcela objeto retirado ou entregue deverá ser emitido uma NOTA FISCAL, onde deverá constar as informações conforme requisição de empenho;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2024.

3.2. Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, devendo o faturamento ocorrer 02 (duas) vezes ao mês, da seguinte forma:

3.1.3 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.

3.1.4 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

3.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 014/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

3.6. *De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo IX.*

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “Município” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
- c) “Prática Colusiva”: Esquematar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
- e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

7.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 8.2.** Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
- 8.3.** Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
- 8.5.** Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
- 8.6.** Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
- Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
- 9.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender.
- 9.5** Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da contratada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.
- 9.6.** Realizar a entrega/serviços, quando solicitados, conforme estabelecidos no Itens 2.2 e 2.3, no endereço conforme a requisição emitida pelo Departamento de Compras. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo, sem custo adicional;
- 9.7.** Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e todas as Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, Fiscal e Trabalhista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 10.2** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
- 10.3** O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura.
- 11.2** O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar a Ata de Registro de Preços, desde sua concepção até a finalização.
- 11.3.** Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.
- 11.4** A Ata Registro de Preços será gerida na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pelas Secretarias Municipais, através do(a) Secretário(a) titular da pasta, ou por outro representante da contratante, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
- 11.5** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor designado pela Portaria nº 009/2024.
- 11.6** A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
- 11.7.** Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
- a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
- b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
- c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
- 11.8.** O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.9** A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
- 11.10.** Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.11** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.12** Reserva-se a Pregoeira ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 12.13** A Pregoeira poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
- 12.14** É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
- 12.15** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.16** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.17** A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.18** A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
- 12.19** Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
- 12.20** Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
- 12.21** Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
- 12.22** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 12.23** E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro/PR, 02 de maio de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK Prefeita Municipal Município De Fernandes Pinheiro/PR Contratante	PATRANCON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Representante Legal Fornecedor
--	--

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:0C2AF418

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº016/2024 I

EDITAL Nº016/2024 I**V****AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 31/05/2024.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACG0373	275650R000012449	25/03/2024	55412
ADO3A07	275650NIC0055417	22/03/2024	50020
ADO3A07	275650NIC0055418	22/03/2024	50020
AIZ0503	275650R000012444	25/03/2024	55412
ANR0J94	275650R000012437	25/03/2024	55412
AOL6C66	275650R000012440	25/03/2024	55412
ARY0F18	275650R000012446	25/03/2024	55412
AVD7918	275650R000012445	25/03/2024	55412
AWM9F78	275650R000012447	25/03/2024	55412
AXIS229	275650R000012442	25/03/2024	55412
AYL3781	275650R000012434	25/03/2024	55412
AYL3781	275650R000012443	25/03/2024	55412
BAQ9B03	116100T001765766	03/04/2024	56225
BCV2B02	275650R000012441	25/03/2024	55412
BDQ3I23	275650NIC0055416	22/03/2024	50020
DJF6318	116100T000965980	01/04/2024	54521
ERE0013	275650R000012436	25/03/2024	55412
ERE0013	275650R000012439	25/03/2024	55412
IQNOB40	275650R000012450	25/03/2024	55412
JWH2320	275650NIC0055419	22/03/2024	50020
QJM0J78	116100T001622737	03/04/2024	55920